



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS – MESSIASPREV, no uso das atribuições;

Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais de aposentados e pensionistas;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do MESSIASPREV;

Considerando o Decreto Presidencial nº 5545/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade do recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

RESOLVE:

Art.1.º Regulamentar os procedimentos para o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Messias - MESSIASPREV, no mês de seu aniversário, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I -Segurado: servidor aposentado ou pensionista no âmbito do MESSIASPREV;

II - Representante legal:

a) responsável legal por pensionista menor de idade;

b) tutor, legalmente designado;

c) detentor de guarda judicial, legalmente designado;

d) curador, legalmente designado; ou

e) procurador, observados os termos e os limites desta Resolução;

III - Documento comprobatório de vida em direito admitido: Certidão Declaratória de Vida e Residência, emitida por Cartório de Títulos e Documentos, há menos de (60) sessenta dias, para o segurado que se encontrar no País; declaração ou atestado de vida emitido com a presença do requerente no serviço consular de sua jurisdição ou documento similar de representação diplomática que tenha a



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de (90) noventa dias, para o segurado residente ou que estiver no exterior; e

IV - Documento de identificação válido em todo o território nacional: compreende, entre outros previstos em lei, carteira de habilitação com foto - CNH, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social, segunda via da Certidão de Nascimento, emitida em no máximo 90 dias, em caso de pensionista menor de 18 anos completos.

Art. 3º - O recadastramento é anual, ocorre no mês de aniversário do segurado, podendo ser efetivado nas modalidades presencial, por segurado ou representante legal, ou à distância conforme disposto no artigo 11.

§ 1º O recadastramento é condição para a continuidade do recebimento do provento ou da pensão.

§ 2º A modalidade presencial é exigida para o segurado que não se enquadre nas hipóteses de curatela e de representação por procurador dispostas no § 3º deste artigo.

§ 3º A modalidade presencial por representante legal ocorre quando o segurado é menor de idade, curatelado ou representado por procurador.

§ 4º A modalidade à distância é facultada ao segurado não abrangido pelos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º Para realizar o recadastramento presencial, o segurado deve comparecer pessoalmente na sede do MESSIASPREV, no horário de 08:00hs às 12:00hs, identificar-se com documento de identidade oficial, perante o servidor responsável pelo recadastramento e apresentar:

I - Cadastro de Pessoa Física – CPF

II - comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 60 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

III – Os servidores inativos e pensionistas não alfabetizados ou que não assinam por motivo de incapacidade motora deverão realizar o recadastramento somente de forma presencial, acompanhado por maior de 18 anos, capaz e alfabetizado; ou por meio de procuração específica.

§1.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original

§2.º O MESSIASPREV não fará a retenção de nenhum documento exigido.



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

Art. 5º No recadastramento de pensionista menor de idade por representante legal, devem ser apresentados o documento de identidade oficial do segurado, o documento de identidade oficial do responsável legal e:

I - se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;

II - se menor sob guarda: documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda;

III - se menor impedido de se locomover: laudo ou atestado médico que justifique o impedimento, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, e que contenha assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM); e

IV - se menor fora do País: declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de vida que tenha a ratificação do Consulado do Brasil expedido há menos de 90 dias;

Parágrafo único. Para fins de recadastramento, é obrigatório o comparecimento de pensionista menor de idade, acompanhado do responsável legal, do tutor ou do detentor da guarda, salvo se estiver fora do País ou sofrer de moléstia que lhe impeça a locomoção.

Art. 6º No recadastramento efetuado por curador, devem ser apresentados:

I - documento de identidade oficial do curatelado;

II - documento de identidade oficial do curador;

III - termo original da decisão judicial que declarou a interdição;

IV - termo original de designação do curador; e

V - atestado médico quanto à saúde do curatelado, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, que contenha assinatura do profissional e respectivo número do registro no CRM.

Parágrafo Único - Se o curatelado comparecer ao recadastramento a que se refere o caput acompanhado do curador, fica dispensada a entrega do atestado médico a que se refere o inciso V deste artigo.

Art. 7º Somente é aceito recadastramento por procurador nos seguintes casos:

I - moléstia grave do segurado ou moléstia que lhe impeça a locomoção;

II - impossibilidade de locomoção do segurado por imposição legal ou judicial; ou

III - ausência do segurado do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

Art. 8º No recadastramento por procurador, devem ser apresentados documento de identidade oficial do procurador, a respectiva Procuração por Instrumento Público para atuar junto ao MESSIASPREV, expedida em Cartório de Títulos e Documentos há menos de 12 meses, e:

I - Se segurado com moléstia grave ou moléstia que lhe impeça a locomoção: documento de identidade oficial do segurado, bem como atestado, relatório ou laudo, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, firmado por médico especializado, que contenha nome completo do segurado, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;

II - se segurado impossibilitado de locomoção por imposição legal ou judicial: identidade oficial do segurado, bem como documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do segurado; e

III - se segurado ausente do território nacional durante o período do recadastramento: cópia autenticada do documento de identidade oficial do segurado e declaração emitida pelo segurado com indicação da data provável de retorno ao País.

Art. 9º Não é admitido um mesmo procurador para mais de um segurado, ressalvadas as hipóteses de segurados:

I - cônjuges;

II - que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;

III - que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou

IV - que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 10. O representante legal deve firmar, no ato de recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, em até 15 dias de sua ocorrência, sob pena de ser responsabilizado por omissão.

Art. 11. O recadastramento à distância é realizado mediante envio para o MESSIASPREV, via serviço de entrega expressa, cópia autenticada dos documentos indicados nesta Resolução, acompanhados de documento comprobatório de vida em direito admitido.



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

Art. 12. Os Inativos e Pensionistas que se encontrarem cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional,

Art. 13. O representante do Servidor Inativo ou Pensionista que estiver cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado deverá comparecer no MESSIASPREV, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 14. O Pensionista que se encontrar em cumprimento de sentença penal condenatória em regime fechado não está desobrigado da apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, para formalização do recadastramento.

Art. 15. Os Servidores Inativos e Pensionistas receberão a comunicação para recadastramento em suas residências, e deverão se apresentar até o último dia útil do mês de seu aniversário no Protocolo e Atendimento do MESSIASPREV, acompanhados dos documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 16. A ausência do recadastramento pelo pensionista ou falta injustificada por si ou por representante legal ensejará reenvio de nova correspondência, com Aviso de Recebimento Pessoal na qual constará novo prazo para recadastramento, sendo esta a última oportunidade de comparecimento, anterior ao bloqueio do pagamento

Art. 17. Não será efetuado o recadastramento quando o segurado ou seu representante legal deixar de apresentar qualquer documento exigido por esta Resolução. Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o MESSIASPREV fixará novo prazo, de até (3) três dias úteis, para apresentação da documentação exigida.

Art. 18. Os segurados que não realizarem a atualização cadastral, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão, até que seja regularizada a sua situação.

Parágrafo Único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do segurado, com o pagamento retroativo dos valores retidos, sem correção monetária, no máximo no mês subsequente à regularização.

Art. 19. Compete ao servidor que atender o segurado ou seu representante legal:



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

I - receber e conferir os documentos necessários ao recadastramento, vedada a recepção de apenas parte da documentação obrigatória;

II - com base nos documentos exigidos para os fins previstos nesta Resolução, atualizar os dados inerentes aos segurados no cadastro específico; e

III - entregar o comprovante de recadastramento ao segurado ou ao representante legal.

Art. 20. Cabe ao MESSIASPREV :

I - receber, organizar e manter os dados e documentos provenientes do recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas;

II - manter cadastro de representantes legais de servidores aposentados e de pensionistas, bem como controlar os documentos referentes à representação desses segurados;

III - notificar os segurados que não efetuaram a atualização cadastral acerca da suspensão dos respectivos proventos ou pensão ;

IV – encaminhar o pedido de suspensão dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão à Divisão de Recursos Humanos, observado o envio prévio da notificação mencionada no inciso anterior, ou o Instituto de pedido de restabelecimento após o pertinente recadastramento;

V – Fornecer as orientações à operacionalização desta Resolução.

Art. 21. O MESSIASPREV pode, a qualquer tempo, designar servidor para se deslocar ao local onde se encontre o segurado, para realização de recadastramento ou verificação das informações prestadas pelo segurado ou por representante legal.

Art. 22. Todas as taxas, custas, despesas cartorais e postagens decorrentes das disposições desta Resolução ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.

Art. 23. É dever do segurado manter seus dados atualizados junto ao MESSIASPREV, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento anual obrigatório de que trata esta Resolução.

Art. 24. As dúvidas oriundas do recadastramento e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do MESSIASPREV.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

Messias, 11 de janeiro de 2016.

Juliana Brandão Omena de Carvalho
Juliana Brandão Omena de Carvalho
Diretora Presidente

Juliana B. Omena de Carvalho
Diretora Presidente



**MESSIAS
PREV**